



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N° 2.137, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.**

Atualiza as tarifas e os preços públicos a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 1.634/2005, e dá outras providências.

**PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe conferem a Lei,

**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 175, parágrafo único, incisos de I a IV da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei Municipal nº 529/79, e as do artigo 2º da Lei Municipal nº 843, de 11 de dezembro de 1989, que a alterou, impondo o equilíbrio econômico-financeiro entre as receitas e as despesas com o Setor de Água e Esgotos Sanitários;

**CONSIDERANDO** finalmente, que é imperioso minimizar esse desequilíbrio, mediante atualização anual das tarifas, para fins de manutenção do equilíbrio econômico financeiro entre as receitas e as despesas com o setor de água e esgotos sanitários,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam atualizados os valores constantes das tabelas a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 1.634/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar na conformidade da tabela abaixo:

<b><u>PRÉDIO</u></b>	<b><u>UNIDADE</u></b>	<b><u>VOLUME MENSAL</u></b>	<b><u>TARIFA MINIMA</u></b>
Residencial	Econômica	até 10 m3	R\$ 21,76
Comercial	Econômica	até 10 m3	R\$ 36,84
Industrial	Econômica	até 10 m3	R\$ 43,15
Rural	Econômica	até 10 m3	R\$ 35,53

**Artigo 2º** - O artigo 4º do Decreto nº 1.634/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar na conformidade da tabela seguinte:



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

## A - PRÉDIO RESIDENCIAL:

### PREÇO POR M<sup>3</sup>

I - 11m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 2,53
II- 21m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 3,08
III- acima de 36m <sup>3</sup> .....	R\$ 5,76

## B - COMERCIAL:

I – 11m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 3,12
II- 21m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 4,04
III- acima de 36m <sup>3</sup> .....	R\$ 7,34

## C - PRÉDIO INDUSTRIAL:

I – 11m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 3,43
II- 21m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 4,42
III- acima de 36m <sup>3</sup> .....	R\$ 7,73

## D - RURAL:

I – 11m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 3,36
II- 21m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 4,14
III- acima de 36m <sup>3</sup> .....	R\$ 7,62

**Artigo 3º** - O artigo 5º do Decreto nº 1634/2005, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 5º - O artigo 32 do Decreto nº 665/89, passa a ter a seguinte redação:

I- Supressão de água/esgoto no cavalete.....	R\$ 35,96
II-Reeligação de água/esgoto no cavalete.....	R\$ 35,96
III- Supressão de água/esgoto na calçada.....	R\$ 54,05
IV- Reeligação de água/esgoto na calçada.....	R\$ 54,05
V-Fiscalização e vistoria de obras de infra estrutura executados por terceiros, por vistoria a ser efetuada.....	R\$ 17,98
VI-Análise físico-químico (cor, turbidez, PH, clorototal, flúor, manganês e ferro) e microbiológico (contagem global de bactérias e grupo coliformes).....	R\$126,45
VII-Ligaçāo temporária de água.....	R\$ 90,32
VIII – Ligações de água sem quebra de asfalto.....	R\$524,46
IX – Ligação de água com asfalto.....	R\$655,58
X – Ligação de água e esgoto sem quebra de asfalto.....	R\$721,13
XI- Ligação de água e esgoto com asfalto.....	R\$852,24



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Pelas infrações e disposições do regulamento de serviços abaixo relacionados, serão cobradas multas como segue:

- a – Rompimento/violação de selo do hidrômetro.....R\$ 176,39
- b– Não cumprimento das determinações ou solicitações do Serviço de água e esgoto do Município.....R\$ 176,39
- c – Recusa à inspeção de rede interna por servidores da Prefeitura....R\$ 176,39
- d – Intervenção indevida nos ramais de derivação ou coletor.....R\$ 176,39
- e – Retirada abusiva do hidrômetro.....R\$ 176,39

**Artigo 4º** - A Tarifa Social, a que se refere a Lei Municipal nº 1.620/2011, será cobrada com redução de 50% (cinquenta por cento) conforme disposto no artigo 2º e seu parágrafo único.

**Artigo 5º** - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 665/89 e 1.647/2006.

**Artigo 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 2.095/2017.

Santa Cruz da Conceição, 05 de outubro de 2017.

**PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nessa Prefeitura, na data supra,

Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretaria da Prefeitura